

LICENÇA PARA DJ's

Enquadramento

De acordo com o “CDADC” - Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, qualquer reprodução de fonogramas que incluam obras protegidas carece de um prévio pedido de autorização dos seus Autores e/ou Titulares dos Direitos.

A utilização de obras protegidas pelo DJ, no decorrer da sua actividade, em ambientes denominados públicos, que não sejam estritamente privados, pressupõem sempre a utilização de originais.

Entende-se por “original” ou equiparado, as obras em Suporte Físico legalmente adquirido (CD, Vinil, etc), bem como ficheiros legalmente adquiridos, desde que acompanhados da sua prova legítima de aquisição (recibo).

A utilização de “cópias” (reproduções) que não sejam os “originais”, constitui crime de usurpação (Artigo 195º do CDADC), punido com penas previstas na lei, bem como obriga à indemnização dos titulares dos direitos lesados nesta prática.

A Licença

A Licença não é obrigatória, desde que sejam cumpridos os requisitos anteriormente descritos.

A Licença é pessoal e intransmissível.
É atribuída a DJ's e não a estabelecimentos comerciais.

Linhas Gerais da Licença para DJ's

O DJ poderá efectuar uma reprodução ou uma mudança de formato, de um número máximos de 1500 (mil e quinhentas) obras;

A reprodução ou mudança de formato só poderá ser efectuada e utilizada pelo DJ no exercício da sua actividade profissional, portanto, na sua actuação em locais públicos;

As reproduções deverão ser feitas sem qualquer alteração em relação à obra original;

Os “remix” deverão ser alvo de prévia autorização por parte dos respectivos autores dos direitos;

Todas as restantes obras que venham a ser utilizadas pelo DJ no exercício da sua actividade terão que estar fixadas em suportes originais;

O DJ deverá estar em condições de demonstrar junto da SPA, sempre que esta o solicite, ou das autoridades policiais, sempre que haja uma inspecção ao estabelecimento público onde esteja a exercer a sua actividade, que o suporte de onde foi feita a reprodução ou mudança de formato é legal;

Das 1500 (mil e quinhentas) obras acima referidas, o DJ poderá utilizar até um número máximo de 15% de reproduções ou mudanças de formato sem necessidade de demonstrar a aquisição legal do suporte de onde foi feita a reprodução;

Estão excluídas da licença todos os restantes tipos de utilização de obras, para além da execução pública, nomeadamente a reprodução de mais do que uma obra ou a reprodução de obras para efeitos de venda;

Sempre que a SPA comunique ao DJ que determinada ou determinadas obras deixam de estar abrangidas no âmbito da licença em causa, este não poderá efectuar ou utilizar a reprodução ou mudança de formato da obra ou das obras que lhe forem comunicadas pela SPA;

O DJ deverá manter actualizada a listagem dos fonogramas reproduzidos e reportar à SPA, com uma periodicidade trimestral, as “Play-lists” efectivamente utilizadas nas suas várias actuações, para uma correcta distribuição dos Direitos de Autor;

O DJ deverá enviar à SPA, no início de cada mês uma comunicação em ficheiro excel, com toda a informação dos locais onde irá actuar no mês seguinte, bem como se é DJ residente ou contratado para determinado evento;

Tipos de Licença

Licença Ocasional: Válida por três dias consecutivos

Valor: 75,00 € (setenta e cinco euros)

Licença Temporária: Válida por três meses

Valor: 175,00€

Licença Anual: Válida por um ano civil

Valor: 350,00 €